

**TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 010/2020 - SCP
PROCESSO Nº 1317/17**

Termo de Prorrogação de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, e a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para acesso ao Portal da Fundação CASA para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº44.480.283/0001-91, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURELIO OLIMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP** e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede na Avenida Cel. José Soares Marcondes – nº 1.200 – Centro – CEP 19.010-081; município de Presidente Prudente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 55.356.653/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **NELSON ROBERTO BUGALHO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 11.516.415.7 e CPF 057.603.898-90 celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

Considerando que entre as partes foi firmado o Termo de Cooperação de nº 013/2017, assinado em 10 de agosto de 2017;

Considerando que há interesse das partes em dar continuidade ao supracitado Convênio;

Considerando a necessidade de alteração no preâmbulo dos responsáveis pela FCasa-SP;

Considerando a necessidade de alteração no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;

Resolvem **PRORROGAR** referido instrumento, bem como **RETIFICAR** a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência**

4. A vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **10 de agosto de 2020** e com término previsto para **09 de agosto de 2022**, não podendo ser prorrogado por atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4.1. No prazo máximo descrito no item 4, está suprimido o prazo de 36 (trinta e seis) meses referente à primeira vigência, qual seja, do período de **10 de agosto de 2017 a 09 de agosto de 2020**.

Ficam **ratificadas** as demais Cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnica nº **013/2017**, não conflitantes com o presente instrumento.

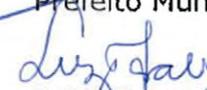
E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de AGOSTO de 2020.


PAULO DIMAS DEBELLI MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

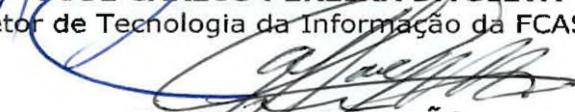

AURELIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal


LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Secretária Municipal de Assistência Social


JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Diretor de Tecnologia da Informação da FCASA-SP

Arliton Pereira Leite
RE.: 34141-1
Diretor Adjunto - DTI


RONALDO MIQUELÃO
Assistente de Direção-AEPS

TESTEMUNHAS:


Paulo Cesar Crusca Júnior
RE 38.520-7
Gerente

Diego Soares da Conceição
Encarregado Administrativo

Rosana da Silva
Agente de Apoio Administrativo


Rosana Moreno Pires
Diretor Adjunto

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o fim de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pelos representantes da Fundação CASA:

1. Assistente da AEPS Sr. Ronaldo Miquelão
2. Diretor de Tecnologia de Informação Sr. José Carlos Pereira

IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução; Fornecimento de "range de IP" e máscara de rede. Previsão de execução; Definição de roteamento. Previsão de execução
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;

[Handwritten signatures and initials]

c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 160 GB
- Sistema Operacional Windows XP
- Internet Explorer 9

Configuração Recomendada

- Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
- 4GB de memória
- HD 320GB SATA 3
- Sistema Operacional Windows 7 Service Pack 1 ou superior
- Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome

Links de Comunicação

- Links de acesso INTRAGOV
- Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (anexo II) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.

J *C* *v* *t* *[Signature]*

CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e plano de trabalho.

TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, cláusula quarta.

VI - DO TREINAMENTO

Fundação CASA - Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

VII - DA DIVULGAÇÃO

È vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

IX - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]